



**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

**PROCESSO SEI Nº SETEC.2019.00000627-51**

**CONTRATO Nº 06/2020**

Pelo presente instrumento, de um lado, **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, inscrita no C.N.P.J. sob nº 49.413.800/0001-23, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Arnaldo Salvetti Palacio Junior**, inscrito no CPF nº 137.938.468-06, e Diretor Técnico Operacional **Sr. Orlando Marotta Filho**, inscrito no CPF nº 168.354.018-26 e a **Sra Janaína de Souza Brito Novaes**, inscrita no CPF nº 188.182.318-04 de outro como **CONTRATADA** a empresa **ENGELEVE CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Rua Francisco Glicério, 846, sala 04, Bairro Parque Nova Suiça, CEP 13271-200 na Cidade de Valinhos/SP, neste ato representado por seus representantes legais, **Sr. Vanildo José Rodrigues**, inscrito no CPF nº 292.262.388-20 e o **Sr. Vinicius José Bernardis**, inscrito no CPF nº 376.251.858-00

**Cláusula I – DAS QUALIFICAÇÕES DAS PARTES:**

1.1 – Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**

b) Como **CONTRATADA: ENGELEVE CONSTRUTORA LTDA**

**Cláusula II – DO OBJETO**

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift  
CEP 13041-900 Campinas – SP

  
**Carlos Roberto Cavattoni Filho**  
Advogado  
OAB/SP 187.661





**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

2.1 – O objeto do presente é a contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto básico, projeto executivo e execução de obras com fornecimento de materiais para recuperação estrutural, demolição e execução de nova platibanda em tijolo maciço, restauração de cobertura da passarela, tratamento de trincas e fissuras, recomposição de estrutura da cobertura no trecho afetado, recomposição de calha e pintura externa de parte afetada do imóvel descrito no Termo de Referência, denominado **Mercado Público Municipal de Campinas**.

2.2 – Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e o Documento Padrão Pasta Técnica, plantas, proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes das Planilhas Orçamentárias, aos quais as partes acham-se vinculadas ao Processo **SEI de nº SETEC.2019.00000627-51**.

2.3 – Fazem partes deste contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

### **CLÁUSULA III- DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 O regime será de execução, na modalidade de empreitada por preço por medição.

3.2 Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários a consecução do objeto e do Termo de Referência que é parte integrante do presente contrato, incluídos todas as despesas diretas e indiretas e tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo a CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos.

3.3 É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir no todo ou em parte o contrato, sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

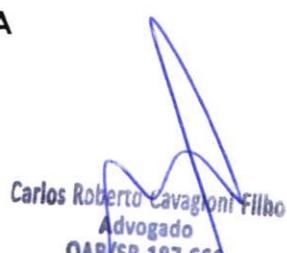
**CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Incumbirá a **CONTRATANTE**:

- 4.1 Emitir ordem de início dos serviços objeto deste contrato.
- 4.2 Regulamentar e fiscalizar, permanentemente, a execução dos serviços contratados.
- 4.3 Fornecer à Contratada o "Aceite" após analisado e aprovado o Projeto Básico;
- 4.4 Fornecer à Contratada a "Ordem de Serviço" que será expedida após a aprovação do Projeto Executivo;
- 4.5 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 4.6 Tomar ciência e vistar todas as anotações lançadas no Diário de Obra elaborado pela Contratada, tomando todas as providências decorrentes;
- 4.7 Aprovar por etapas os serviços executados pela Contratada;
- 4.8 Analisar e eventualmente aprovar a relação dos materiais a serem aplicados, conforme "obrigações da Contratada" apontadas no Edital. Na divergência sobre a qualidade dos materiais serão utilizados os critérios do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo;
- 4.9 Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados;
- 4.10 Efetuar os pagamentos devidos.

**CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift  
CEP 13041-900 Campinas – SP

  
Carlos Roberto Cavagioni Filho  
Advogado  
OAB/SP 187.661





**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

Incumbirá à CONTRATADA:

5.1. Trabalhar em conformidade com as orientações da equipe fiscalizadora da CONTRATANTE e executar os trabalhos em de acordo com as normas técnicas e princípios metodológicos vigentes, atendendo às especificações presentes no edital e seus apêndices e de acordo com o melhor padrão técnico;

5.2. Cumprir as atribuições assumidas, visando à qualidade dos serviços, assim como reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto que estiver com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme verificação da CONTRATANTE;

5.3. Substituir, imediatamente, a pedido da CONTRATANTE, profissional de sua equipe que tenha, durante o desenvolvimento dos trabalhos, demonstrado incapacidade técnica ou atuado de forma inconveniente ou desrespeitosa para com a equipe coordenadora da CONTRATANTE ou, ainda, com membros da comunidade, outros órgãos e instituições;

5.4. Comparecer às reuniões promovidas pela CONTRATANTE, sempre que solicitado pela coordenação;

5.5. Elaborar os Projetos Básico e Executivo de Engenharia, necessários e satisfatórios à execução da reforma, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas. Para tanto, deverão ser levados em consideração os elementos técnicos fornecidos no anteprojeto de engenharia (Pasta Técnica).

5.6. Realizar novos levantamentos e estudos para atualização e/ou complementação, no que se fizer necessário dos dados fornecidos na

**Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift**  
**CEP 13041-900 Campinas – SP**

  
**Carlos Roberto Cavagioni Rina**  
**Advogado**  
**OAB/SP 187.661**



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

pasta técnica, para a elaboração do Projeto Básico e Executivo, com o aproveitamento dos dados fornecidos no projeto funcional.

5.7. Apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço para início das obras:

5.7.1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do profissional responsável técnico pela obra, admitida a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE.

5.7.2. Averbação de seu registro no CREA ou no CAU, ambos do Estado de São Paulo, na hipótese de o engenheiro, tecnólogo ou o arquiteto ser de outra região, de acordo com a Lei nº 5.194/66.

5.7.3. Prova de ART ou RRT referente ao registro de contrato no CREA-SP, conforme determina a Resolução CONFEA nº 425/98, ou no CAU-SP.

5.8. Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, uma placa com dimensões de 2,00 m x 4,00 m, conforme modelo a ser fornecido pelo Contratante;

5.9. Elaborar o Diário de Obra, incluindo, pelo engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento dos serviços, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação dos serviços em relação ao cronograma previsto;

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift  
CEP 13041-900 Campinas – SP

Carlos Roberto Cavagioni Filho  
Advogado  
OAB/SP 187.661



**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

5.10. Apresentar à fiscalização da CONTRATANTE a relação dos funcionários, devidamente registrados, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços;

5.11. Apresentar à fiscalização da CONTRATANTE, mensalmente, junto com a medição, cópia da relação de trabalhadores, guia recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e guia da Previdência Social (GPS);

5.12. Apresentar à fiscalização da CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, listagem com marca dos materiais a serem utilizados. Tais materiais deverão ser de primeira qualidade e, após a aprovação da listagem por parte da fiscalização, não poderão ser substituídos. Na divergência sobre a qualidade dos materiais serão utilizados os critérios do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo;

5.13. Submeter à fiscalização da CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da Ordem de Serviços, amostras de materiais empregados, conforme solicitação da CONTRATANTE, que deverão apresentar as características da listagem citada no item acima;

5.14. Cumprir todas as normas regulamentadoras (NR's) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial a NR 18 – CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO; NR 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS; NR 6 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL e NR 12 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;



**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

5.15. Substituir, sempre que possível o uso de formas e andaimes descartáveis, feitos com madeira amazônica, por alternativas reutilizáveis, disponíveis no mercado;

5.16. Arcar com todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras, provisórias ou definitivas, até a ocupação e recebimento definitivo das mesmas, pela CONTRATANTE;

5.17. Destinar às suas expensas o entulho da construção civil à Unidade Recicladora de Materiais (URM) da Secretaria de Infraestrutura do município de Campinas, que será triado e britado, para utilização na fabricação de blocos de concreto, cobertura de lixo no aterro sanitário, melhoria do sistema viário em terra, etc.;

5.18. Arcar com eventuais taxas para cumprimento de suas obrigações.

5.19. Iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviços;

5.20. Cumprir rigorosamente o cronograma físico dos serviços, sob pena de incorrer nas penalidades previstas.

5.21. Observar, se pertinente, a Lei Municipal nº13.203 de 20/12/2007 e o Decreto Municipal nº16.479 de 14/11/2008, especialmente seu artigo 4º:

“Art. 4 Os contratos de obras e serviços de engenharia realizados no âmbito da administração municipal direta e indireta que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais definidos no art. 2º deste Decreto deverão conter cláusulas que indiquem:



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

I - a obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa ou exótica, que tenham procedência legal;

II - no caso de utilização de produtos e subprodutos definidos no artigo 2º deste Decreto, que sua aquisição ocorrerá de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA.

III - que em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, a obrigatoriedade, por parte do contratado, de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas da comprovação de que as aquisições foram efetuadas de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.”

### **CLÁUSULA VI – DO PREÇO DOS SERVIÇOS.**

6.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de **R\$ 536.391,06** (Quinhentos e trinta e seis mil trezentos e noventa e um reais e seis centavos).

6.2. O preço referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;

6.3. No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço, para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA VII – DO PRAZO**

7. 1 O presente contrato vigorará pelo prazo 90 (noventa) dias contados a partir da publicação do extrato no contrato no Diário Oficial do Município, conforme Cronograma Físico apresentado na – Pasta Técnica, respeitando o prazo para execução dos projetos e execução da obra, conforme Termo de Referência.

### **CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO E FORMA DE REAJUSTE**

8.1 O pagamento dos serviços executados será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de serviços/fatura, 10 (dez) dias após o fechamento do período (mês), e a manifestação favorável do servidor responsável, através de atestado na nota fiscal, ficando assegurado a

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift  
CEP 13041-900 Campinas – SP

Carlos Roberto Cavagioni Filho  
Advogado  
OAB/SP 187.662



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

CONTRATANTE o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

8.1.1 – Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

8.1.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

8.2. Os preços deste contrato não sofrerão reajustes.

### **CLÁUSULA IX – PENALIDADES**

9.1 O inadimplemento das obrigações contratuais pela CONTRATADA acarretará a emissão pela CONTRATANTE de comunicação expressa, através do qual se comunicará a CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços contratados.

9.2 A reincidência de qualquer falta nas obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal de serviços do mês da falta, podendo este valor ser duplicado em caso de reincidência.

9.3 Em caso de inexecução total ou parcial do ajustado, a CONTRATADA estará sujeita as consequências previstas neste contrato, além daquelas estabelecidas na lei;

9.4 Aplicam-se, ainda, todas as penalidades previstas na Lei 8666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

### **CLAUSULA X – DOS ACRÉSCIMOS**

10.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários nos serviços, objetivando atender a demanda da prestação de serviços durante o prazo contratual.

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift  
CEP 13041-900 Campinas – SP

Carlos Roberto Cavagnoni Filho  
Advogado  
OAB/SP 187.661



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

**CLÁUSULA XI – RESCISÃO CONTRATUAL.**

11.1 Considerar-se-á extinto de pleno direito o contrato, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo a CONTRATADA amplo direito de defesa:

11.1.1. Término do prazo do contrato;

11.1.2. Rescisão unilateral, por inexecução contratual ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da CONTRATADA, nos termos da lei.

11.1.3 Rescisão amigável judicial;

11.2 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, assegurada a ampla defesa nos casos de:

a) transferência do presente contrato, no todo ou em parte, sem consentimento expresso da CONTRATANTE.

b) persistência por mais de trinta dias de infrações, após aplicações das multas previstas neste contrato;

c) manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas;

d) Nos casos de falência, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA.

11.3. Além das hipóteses previstas acima, o contrato será rescindido nos casos em que:

a) a execução dos serviços for inadequada, técnica ou operacionalmente;

b) Perder a CONTRATADA as condições econômicas, técnicas ou operacionais para a adequada prestação de serviços previstos;

c) A CONTRATADA descumprir, reiteradamente, cláusulas contratuais ou dispositivos legais, concernentes à adequada prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

11.4. A CONTRATADA declara reconhecer todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei de Licitações.

### **CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato durante o exercício financeiro serão suportadas por recursos orçamentários próprios consignados em rubrica própria, discriminada no processo **SEI de nº SETEC.2019.00000627-51**

### **CLÁUSULA XIII – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

13.1. O preço do contrato é de **R\$ 536.391,06** (Quinhentos e trinta e seis mil trezentos e noventa e um reais e seis centavos), sendo o mesmo apresentado na proposta.

13.2 Os preços unitários e total retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA XIV – DOS GESTORES**

Ficam designados para acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos termos do preceituado no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, os Servidores **Engº MARCIO ROBERTO MONTEIRO**, CPF sob nº 341.280.502-53 e o **Engº JOSE CARLOS RAINERI**, CPF sob nº 068.448-85, representando o contratado e **Sr. Vinicius José Bernardis**, inscrito no CPF nº 376.251.858-00.

### **CLÁUSULA XV – DO FORO**

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato,

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift  
CEP 13041-900 Campinas – SP

  
Carlos Roberto Cavagioni Filho  
Advogado  
OAB/SP 187.661




PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente dispensa de licitação reger-se-á pelo procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Dispensa artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações, por ser uma situação de emergência.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Campinas, 16 de março de 2020.

**Contratante:**

  
**Arnaldo Salvetti Palacio Junior**  
**Presidente da SETEC**

  
**Orlando Marotta Filho**  
**Diretor Técnico Operacional**

  
**Janaína de Souza Brito Novaes**  
**Diretora Administrativa Financeiro**

**Contratado:**

  
**Vinicius José Bernardis**

  
**Vanildo José Rodrigues**

**Testemunhas:**

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift  
CEP 13041-900 Campinas – SP

  
**Carlos Roberto Cavagioni Filho**  
**Advogado**  
**OAB/SP 187.661**